

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 176, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 53500.076342/2024-10

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselheiro Relator: Carlos Manuel Baigorri

Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 140, de 27 de junho de 2025

EMENTA

BANDA LARGA FIXA. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM. CONCORRÊNCIA DESLEAL. COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE. PROPOSTA DE PLANO PARA COMBATE À CONCORRÊNCIA DESLEAL E PARA A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BANDA LARGA FIXA. MEDIDAS PARA REGULARIZAR A ATUAÇÃO DE AGENTES NESSE MERCADO. MEDIDA CAUTELAR. APROVAÇÃO.

1. Em 2023, as Prestadoras de Pequeno Porte - PPPs representaram 53,7% dos acessos no país, com destaque para sua atuação em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e do Produto Interno Bruto - PIB. No entanto, cresce a atuação de empresas informais no setor, que prestam serviços sem atender à regulamentação da Anatel, gerando riscos à concorrência, à infraestrutura e à segurança cibernética.

2. A realidade do mercado revela que o atual cenário de informalidade e ausência de controle efetivo está comprometendo seriamente a competitividade e a sustentabilidade da prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM no Brasil.

3. Os dados da Agência indicam que, atualmente, mais de 41% das empresas habilitadas a prestar o SCM não enviaram informações sobre o número de acessos, o que configura um forte indício de descumprimento de obrigações regulatórias. O problema se agrava no caso das empresas dispensadas de outorga, entre as quais mais de 55% não prestaram qualquer informação sobre os acessos em suas redes. Esse comportamento compromete a transparência do setor, dificulta o planejamento regulatório e cria um ambiente propício à concorrência desleal.

4. Essa disparidade entre prestadoras regulares e prestadoras com indícios de atuação irregular penaliza aquelas que cumprem com suas obrigações legais e fiscais, inibe investimentos e acaba por impactar negativamente o consumidor final.

5. Estudo sobre a informalidade da prestação do serviço de banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM) no Brasil e apresentação de plano de ação para regularização da prestação do serviço de banda larga fixa com sugestão de medidas de curto, médio e longo prazos.

6. Apresentação de ações complementares ao Plano de Ação necessárias para um combate efetivo à concorrência desleal, tais como: Criação de Canal Nacional de Denúncias sobre Atuação Irregular, Cooperação Institucional com Forças de Segurança Pública, Selo Público de Regularidade para Provedores, Campanha Nacional de Conscientização ao Consumidor, Condicionamento do Acesso aos Meios para Prestar o Serviço e à Infraestrutura Compartilhada à Regularidade da Prestadora e Rastreabilidade Obrigatória de Equipamentos de Rede.

7. Apresentação de medidas cautelares como notificação de todas as prestadoras de SCM para que regularizem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações de acesso às suas redes, notificação das prestadoras de SCM cadastradas – ou seja, aquelas que atuam sob dispensa de outorga – de que a não

prestação das informações no prazo estipulado implicará a exclusão do seu cadastro e o encaminhamento do caso à fiscalização com vistas à apuração de eventual atuação clandestina e notificação dos provedores de meios de acesso e de infraestrutura (como detentores de *backbone*, *backhaul*, redes neutras e demais redes de transporte e acesso) para que, no mesmo prazo, apresentem à Anatel a relação completa de empresas contratantes dos seus serviços, acompanhada do número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de cada uma, de modo que a Agência possa realizar o cruzamento com sua base autorizada e adotar providências conforme o caso.

8. Aprova o Plano para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa.

9. Expedição de medida cautelar pelo Conselho Diretor da Anatel.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 34/2025/PR (SEI nº 13583201), integrante deste acórdão:

a) publicar Resolução Interna que "Aprova o Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa", nos termos da Minuta de Resolução Interna SEI nº 13849224;

b) suspender, cautelarmente, a regra disposta no art. 13 do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, para efeitos exclusivos de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

c) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

c.1) as prestadoras de SCM que atuam conforme a regra de dispensa de outorga disposta no art. 13 do RGO realizem os procedimentos previstos no mencionado Regulamento para obtenção de regular autorização para explorar serviços de interesse coletivo;

c.2) as prestadoras de SCM regularizem as informações de acesso às suas redes, nos termos do Regulamento de Coleta e Transferência de Dados Setoriais para a Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 774, de 19 de fevereiro de 2025, a ser realizado por meio do sistema Coleta de Dados Anatel;

c.3) as prestadoras de SCM regularizem a informação sobre o cadastramento, no Banco de Dados Técnicos e Administrativos - BDTA, dos dados das estações destinadas à exploração de serviços de telecomunicações, passíveis ou não de licenciamento, nos termos do art. 5º do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020; e,

c.4) os principais provedores de meios de acesso e de infraestrutura (como detentores de *backbone*, *backhaul*, redes neutras e demais redes de transporte e acesso) apresentem à Anatel a relação completa de empresas de SCM contratantes dos seus serviços, acompanhada do número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de cada uma;

d) extinguir o cadastro das prestadoras de SCM que, na data desta decisão, atuam conforme a regra de dispensa de outorga disposta no art. 13 do RGO e que não tiverem obtido autorização para explorar serviços de interesse coletivo no prazo estabelecido no item "c"; e,

e) expedir notificação às prestadoras e demais empresas que fornecem meios para a exploração do SCM, incluindo, entre outros, serviços de interconexão, para que interrompam o fornecimento a empresas que não comprovarem autorização para exploração do referido serviço.

Participaram da deliberação o Presidente Carlos Manuel Baigorri, o Conselheiro Alexandre Reis Siqueira Freire e o Conselheiro Substituto Daniel Martins D Albuquerque.

Ausentes, por motivo de férias e justificadamente, respectivamente, o Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto e a Conselheira Substituta Cristiana Camarate Silveira Martins Leão Quinalia.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 27/06/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13912233** e o código CRC **55CABAB6**.

Referência: Processo nº 53500.076342/2024-10

SEI nº 13912233